



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 048/85

De, 26 de Novembro de 1.985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE SÃO GABRIEL D'OESTE A DOAR ÁREA
DE TERRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal
de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 25 de Novembro, e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder E-
xecutivo Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Gros-
so do Sul, autorizado a doar à "Empresa Brasileira de Correios
e Telégrafos" a área de terras constante do Lote Urbano nº 16,
da quadra nº 19, do Setor 01, Loteamento Capão Redondo, sito
na cidade de São Gabriel D'Oeste, com área de 375 m² (trezen-
tos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando: ao Norte
com a Av. Getúlio Vargas, numa extensão de 15 metros; ao Sul
com parte do mesmo lote nº 11, numa extensão de 15 metros; a
leste com o lote nº 12, numa extensão de 25 metros e a Oeste
com a Rua Paraná, numa extensão de 25 metros.

ARTIGO 2º - A Área de que trata o Ar-
tigo anterior destinar-se-á para edificação de prédio que abri-
ga a agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ARTIGO 3º - A não edificação de pré-
dio mencionada no artigo 2º desta Lei, no prazo de 02(dois) a-
nos, a contar da data de 31 de Dezembro de 1.985, importará na
restituição do imóvel à Prefeitura Municipal de São Gabriel D'
Oeste-MS, independente de qualquer notificação e isenta de
qualquer ônus ao Poder Público Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Cont. LEI Nº 048/85

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL